



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**.

Pelo presente instrumento de convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, portador do RG nº 701785 SSP/PE, residente e domiciliado nesta capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00531954/0001-20, com sede administrativa na Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900, Brasília/DF, daqui em diante denominado **TJDFT**, representado pelo seu Presidente, Desembargador Mário Machado Vieira Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 125.931.687-49, portador do RG nº 442386, residente e domiciliado em Brasília – DF, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme o **Processo Administrativo nº 076/2018 – CJ**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e a ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão, pelo TJPE, das *Fontes e Configurações dos Fluxos implantados no Sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau*, que tem como finalidade a tramitação eletrônica das requisições de Precatórios e incidentes deles decorrentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Cessão das *Fontes e Configurações do Fluxo de Precatórios do Sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau*, compreende a disponibilização, pelo TJPE, da versão dos fluxos publicados em produção e das configurações necessárias para o funcionamento do sistema;

2.2. O Fluxo de Precatórios do Sistema PJe – Processo Judicial eletrônico do 2º Grau é de propriedade exclusiva do TJPE e o gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira;

2.3. Por este instrumento de cooperação técnica e mútua o TJPE cede ao TJDFT, para fim de capacitação, um servidor do Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, cujas despesas de custeio (locomoção, estadia, alimentação e outras) serão do TJDFT;

2.4. Os convenientes poderão realizar adequações nos artefatos recebidos, visando atender às suas necessidades, bem como promover melhorias performáticas ou funcionais no objeto, comunicando as modificações promovidas;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES**

São executores do presente Convênio:

3.1. Pelo TJPE: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

3.2. Pelo TJDFT: SETIC, SETEC e SEPJE.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, por meio dos executores identificados nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES**

Constituem-se ATRIBUIÇÕES comuns aos Convenentes por intermédio dos executores, descritos na Cláusula Terceira deste Acordo:

- a) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa para consecução dos objetivos deste ajuste;
- b) debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;
- c) disponibilizar servidores para encontros técnicos assessoria e treinamento

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros, a qualquer título, de um partícipe a outro, devendo os CONVENENTES aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante a celebração do Termo Aditivo próprio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, em extrato, no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos Convenentes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 30 de janeiro de 2018.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
Desembargador Presidente

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

Des. Mario Machado Vieira Netto  
Desembargador Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1

  
617.520.704-70 (nome/CPF)

2

699.957.399-91 (nome/CPF)